



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Institui o Conselho Municipal de Cultura, Patrimônio artístico e Paisagístico (COMPHAP) e o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC) de São Sebastião do Oeste, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos o Conselho Municipal de Cultura, Patrimônio Artístico e Paisagístico (COMPHAP) e o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC) de São Sebastião do Oeste, com a finalidade de promover a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural, artístico e paisagístico do município.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO (COMPHAP)

Art. 2º O COMPHAP é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, responsável por assessorar o Poder Executivo nas questões relativas à proteção do patrimônio cultural do município.

Art. 3º Compete ao COMPHAP:

- I. Propor políticas públicas de preservação do patrimônio cultural;
- II. Analisar e emitir pareceres sobre projetos que afetem bens culturais;
- III. Deliberar sobre processos de tombamento e registro de bens culturais
- IV. Fiscalizar e acompanhar ações de proteção ao patrimônio cultural;
- V. Promover campanhas educativas e culturais relacionadas ao patrimônio;
- VI. Manter atualizado o inventário dos bens culturais do município;
- VII. Elaborar seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O COMPHAP será composto por membros do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

- I. Representantes das Secretarias Municipais de Cultura, Educação, Obras e Meio Ambiente;
- II. Representantes de entidades culturais, artísticas, ambientais e de classe do município;
- III. Cidadãos de notório saber ou atuação na área de patrimônio cultural.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL (FUMPAC)

Art. 6º Fica criado o FUMPAC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de captar e destinar recursos para ações de proteção e promoção do patrimônio cultural.

Art. 7º Constituem receitas do FUMPAC:

- I. Recursos provenientes de transferências federais, estaduais e municipais;
- II. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Multas aplicadas por infrações à legislação de proteção ao patrimônio;
- IV. Outras fontes de receita destinadas à proteção do patrimônio cultural.

Art. 8º Os recursos do FUMPAC serão aplicados em:

- I. Projetos de conservação, restauração e revitalização de bens culturais;
- II. Ações educativas e de divulgação do patrimônio cultural;
- III. Pesquisa e documentação do patrimônio cultural;
- IV. Outras atividades relacionadas à proteção do patrimônio cultural.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 14 de abril de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei que “Institui o Conselho Municipal de Cultura, Patrimônio artístico e Paisagístico (COMPHAP) e o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC) de São Sebastião do Oeste, e dá outras providências.”.

A presente proposta de lei visa à criação do Conselho Municipal de Cultura, Patrimônio Artístico e Paisagístico (COMPHAP) e do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC) no município de São Sebastião do Oeste/MG, como instrumento fundamental para a efetivação de uma política pública local de preservação, valorização e promoção do patrimônio cultural.

Situado no Centro-Oeste mineiro, São Sebastião do Oeste possui expressivas manifestações culturais, como a tradicional Festa de Reinado de Nossa Senhora do Rosário, a Cavalcada da Independência, o Festival Gastronômico, além de bens de valor histórico, arquitetônico e paisagístico que integram a memória e a identidade da comunidade. No entanto, a ausência de um órgão deliberativo e de um fundo específico tem limitado o acesso a políticas públicas de incentivo à preservação desses bens, além de restringir a articulação técnica e comunitária em torno do tema.

Nesse sentido, a criação do COMPHAP e do FUMPAC responde diretamente às exigências estabelecidas pelo Programa de ICMS Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais, coordenado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG). Tal programa, regulamentado pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 18.030/2009 e suas diretrizes técnicas atualizadas, permite aos municípios receberem repasses adicionais do ICMS em função das ações de preservação desenvolvidas localmente. Para tanto, é obrigatória a existência de um Conselho de Patrimônio ativo e de um Fundo Municipal regularmente instituído e movimentado, conforme previsto na legislação estadual.

A estruturação desses instrumentos segue modelos bem-sucedidos em outros municípios mineiros, como Conselheiro Lafaiete, que instituiu seu conselho e fundo por meio da Lei Municipal nº 6.117/2022, fortalecendo sua participação no ICMS Cultural. Além disso, está em consonância com recomendações de órgãos de controle, como o Ministério Público do Estado De Minas Gerais, que reforça a importância de fundos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

municipais como garantidores da execução de políticas sustentáveis de proteção do patrimônio.

Portanto, a aprovação desta lei representa um marco na política cultural de São Sebastião do Oeste, ao garantir a base legal necessária para que o município organize, reconheça e financie ações estruturadas de preservação, com o devido envolvimento da sociedade civil.

A médio e longo prazo, a implementação do COMPHAP e do FUMPAC proporcionará ganhos simbólicos, sociais e econômicos, qualificando o município para receber maiores repasses do ICMS Cultural, fortalecer sua identidade e valorizar o patrimônio das presentes e futuras gerações.

Atenciosamente,

Romulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal